



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 204/2026, processo eletrônico n.º 219/2026 e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de **veículo automotor 0 (zero) quilômetro, ano/mod 2026 ou posterior, na cor preta (sólida ou metálica), tipo utilitário esportivo (SUV), com capacidade para 5 (cinco) lugares incluindo o motorista, para uso do Gabinete**, conforme solicitado pelo memorando nº 910/2026 - SEMAF, de 01/07/2026, e termo de pedido de compra nº 2026/2377, de 01/07/2026, e acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

| ITEM | QUANT | UN | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|------|-------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 01   | 01    | UN | O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo utilitário esportivo (SUV), na cor preta (sólida ou metálica), com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. O veículo deverá possuir motorização mínima de 1.3 turbo ou superior, com potência mínima aproximada de 120 cv, admitindo-se motorização flex (etanol/gasolina) ou híbrida, conforme padrões atuais do mercado nacional. A transmissão deverá ser automática, com no mínimo 06 (seis) marchas ou sistema CVT, com tração dianteira ou integral, conforme configuração do fabricante. Deverá possuir direção elétrica ou eletroassistida, garantindo conforto e precisão na condução. As dimensões do veículo deverão ser compatíveis com a categoria SUV médio, apresentando comprimento entre aproximadamente 4,30 m e 4,60 m, largura mínima de 1,75 m, altura mínima de 1,60 m, entre-eixos mínimo de 2,60 m e capacidade do portamalas não inferior a 400 litros. O veículo deverá ser equipado, no mínimo, com arcondicionado (manual ou automático), vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, sistema de freios ABS com EBD, airbags frontais (motorista e passageiro), admitindo-se adicionais laterais e de cortina, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sistema multimídia com tela sensível ao toque e conectividade Bluetooth, USB e integração com smartphone, câmera de ré ou sensores de estacionamento, rodas de liga leve com aro mínimo de 16 polegadas e faróis com tecnologia LED ou halógena com luzes diurnas. A suspensão deverá ser dianteira independente (tipo McPherson) e traseira com eixo de torção ou independente, | R\$      | R\$       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | proporcionando conforto e estabilidade. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 40 litros, com autonomia compatível para uso urbano e rodoviário. O veículo deverá atender integralmente às normas vigentes de trânsito no Brasil, incluindo as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como possuir todos os equipamentos obrigatórios definidos em lei. Deverá, ainda, apresentar garantia mínima de 03 (três) anos. |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

### 1.2. OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1- O objeto deverá possuir garantia mínima de 36 (Trinta e seis) meses ou 100.000 KM rodados para o veículo, peças, mão de obra e contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e utilização normais, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

1.2.2- A empresa fornecedora deverá disponibilizar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, localizada em até 120 km de distância do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

1.2.3- O veículo deverá ser entregue adesivado com a seguinte sinalização gráfica: Portas dianteiras (motorista e caroneiro) aplicação do Brasão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em cores, conforme padrões oficiais de identidade visual e o texto "Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha", conforme layout, sem qualquer ônus para o Município.;

**1.2.4- Licenciamento: veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.**

1.2.5- O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não tenha sua quilometragem rodada. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 50 km rodados.

### 1.3- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1- **Prazo de entrega:** A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho Prévio.

1.3.2- O bem deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, aos cuidados do(s) fiscal(is) do contrato, que será designado através de Portaria. A critério da Administração Municipal, este horário poderá ser alterado, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

1.3.3- A entrega será realizada em parcela única, contemplando a totalidade do objeto contratado.

### 1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

1.4.2- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.4.3- A Secretaria terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas para processar a conferência e aceitação final do bem.

1.4.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.4.5-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.4.6- No ato da entrega do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação técnica, sob pena de recusa do recebimento provisório:**

- a) Manual do proprietário, em língua portuguesa, original e completo;
- b) Manual de garantia do fabricante, com descrição clara das condições e prazos de cobertura;
- c) Caderneta ou certificado de revisões periódicas, com identificação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Documento de registro do veículo (CRV/CRLV) em nome do órgão contratante, com emplacamento e licenciamento atualizados;
- e) Nota fiscal de aquisição emitida em nome da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Antônio da Patrulha, contendo, de forma clara, o número do chassi, placa e demais dados de identificação do veículo;

f) Termo de garantia da CONTRATADA, quando aplicável, complementar ao do fabricante;

**1.4.7-** Toda a documentação deverá ser entregue em conjunto com o veículo, sob responsabilidade da CONTRATADA, para fins de conferência e aceite por parte do fiscal do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A aquisição de um veículo do tipo SUV para atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade, segurança, conforto e eficiência no desempenho das atividades institucionais da Administração Municipal, tendo em vista os constantes deslocamentos para acompanhamento de obras, fiscalização de serviços públicos, participação em reuniões institucionais, audiências, eventos oficiais e visitas às diversas comunidades do município, incluindo áreas rurais e locais com condições viárias adversas. Nesse contexto, um veículo SUV apresenta características que melhor atendem às necessidades operacionais do Gabinete, em razão de sua maior robustez, altura em relação ao solo, capacidade de trafegar com segurança em diferentes tipos de terreno e maior espaço interno. Além disso, a utilização de veículo adequado contribui para a redução de interrupções decorrentes de problemas mecânicos, aumenta a segurança dos ocupantes e proporciona melhores condições de trabalho durante os deslocamentos oficiais. Dessa forma, a aquisição de um veículo SUV mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Gabinete do Prefeito, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

**3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**3.2 - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.3 - É fixado o prazo de 05 (Cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato**, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.4 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), por Portaria específica**, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**3.5 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores**, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, o número do Pregão Eletrônico e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.2-** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.4-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

**4.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.7-** A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                             |                                                                                   |                         |             |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|
| <b>Dotação</b>              | <b>: 2026/142 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha</b>             | <b>Valor utilizado:</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>: 03.02.04.122.0002.2011 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD</b> |                         |             |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | <b>: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>               |                         |             |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | <b>: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>                               |                         |             |
| <b>Rubrica Item</b>         | <b>: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS</b>                                |                         |             |

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**6.1-** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

**6.2-** Realizar a fiscalização da entrega e do cumprimento do contrato, por meio de servidores designados em Portaria Especial específica.

**6.3-** Orientar a execução contratual e dirimir dúvidas técnicas relativas ao objeto licitado, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

**6.4-** Receber o objeto contratado, recusando-o total ou parcialmente caso não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições pactuadas.

**6.5-** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após conferência e liberação pela fiscalização.

**6.6-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1-** Entregar o objeto contratado e prestar a assistência técnica, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**7.5-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

**7.6-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

**7.7-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.8-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.9-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.10-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.11-** Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal;

**7.12-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.**

**7.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento e licenciamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.**

**7.15- Fornecer todas as revisões periódicas obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de garantia, incluindo os serviços, peças, componentes, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais necessários à sua execução, observando os prazos de tempo e/ou quilometragem estabelecidos no manual do veículo.**

**7.16-** Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

**7.17-** Dar garantia do bem, objeto do contrato, por, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, incluindo peças, mão de obra e ar-condicionado central, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e utilização normais, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

**7.18-** O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não tenha sua quilometragem rodada. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 50 km rodados.

**7.19-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**